

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Santa Luzia – MG”

Art. 1º Estabelece que o laudo médico pericial de Transtorno do Espectro Autista passará a ter prazo de validade indeterminado:

§ 1º O laudo de que trata o Projeto de Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo ou o relatório médico terá validade em todas as escolas públicas ou particulares de ensino do Município de Santa Luzia, bem como para empresas particulares ou da administração pública em geral.

§ 3º O laudo ou o relatório médico deverá apresentar a indicação do código da classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados à saúde (CID).

§ 4º O laudo ou o relatório médico deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de carteira de identidade civil, número de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e endereço residencial completo;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de novembro de 2022.

AUTOR 
VEREADOR
JUNIN DO LAU

ACOMPANHE NOSSO TRABALHO NAS REDES SOCIAIS



/VEREADORJUNINDOLAU



JUNINDOLAU@GMAIL.COM



ME CHAMA NO ZAP!
31 9 9586-2087

FIXO DO GABINETE

31 3641-5292



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> com o identificador 320032003500360030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

O autismo é uma condição neuropsíquica constitutiva que acompanha a pessoa por toda a sua vida. Terapias podem ajudar, e muito, a desenvolver habilidades sociais e de autocuidado. Treinos de sensibilidade visual, auditiva, gustativa e tátil podem diminuir desconfortos que costumam acompanhar o transtorno do espectro autista. A conscientização da família, da sociedade e dos agentes públicos também favorecem a inclusão dos autistas e a derrubada de barreiras, inclusive atitudinais, que eles ainda enfrentam no cotidiano. Contudo, observamos que os cidadãos autistas são submetidos a desarrazoável demanda quando obrigados a atualizar laudo que atesta sua condição, cuja conclusão é permanente. Em outras palavras, se o autismo é vitalício, não havendo quem seja ex-autista, por que razão os autistas, na busca de seus direitos, têm de periodicamente que procurar novos médicos para obter novos laudos com os mesmos diagnósticos de sempre? É evidente que estamos diante de uma exigência meramente burocrática e desprovida de sentido, que submete os autistas a espera, alterações em sua rotina e sofrimento psicológico. Na verdade, vemos na exigência de reavaliação não um instrumento para garantia de direitos, mas sim uma barreira. Sendo assim, entendemos como necessário, o presente projeto de lei que apresentamos, que visa a tornar indeterminada a validade do laudo de diagnóstico do transtorno do espectro autista. Afinal, não há que se falar de renovação daquilo que é permanente. Dessa forma, traremos dignidade e respeito às pessoas com transtorno do espectro autista que buscam garantir seus direitos. Diante do exposto coloco em apreciação da Casa Legislativa e peço o apoio aos Nobres pares para aprovação do mesmo.



ACOMPANHE NOSSO TRABALHO NAS REDES SOCIAIS

 /VEREADORJUNINDOLAU

 EMAIL
JUNINDOLAU@GMAIL.COM

 ME CHAMA NO ZAPI
31 9 9586-2087

 FIXO DO GABINETE
31 3641-5292

